



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA CÂMARA

PROJETO de lei



Nº 34.25, de 04/08/25

Assunto / Ementa: Altera a Lei Municipal 1237/2017 para instituir, no âmbito do município de Espera Feliz, a entrada gratuita para as pessoas com autismo, e dá outras providências.

AUTORIA / Vereador (a): Sandra Donádio de Carvalho Lelis

ANDAMENTO

Data	Encaminhamento	Visto	Observação
04/08/25	protocolo	OK	
04/08/25	comissão justiça / finanças <small>educ. saúde, assist.</small>	OK	
19/08/25	parecer / comissão justiça <small>educ. saúde, assist. finanças</small>	OK	
19/08/25	demandado aprovado / 1º turno	OK	
02/09/25	aprovado / 2º turno	OK	
08/09/25	Redação Final / aprovada	OK	
09/09/25	encaminhado / sanção	OK	



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.34 DE 14 DE JULHO DE 2025

**CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
04 / 08 / 2025**

Altera a Lei Municipal 1237/2017 para instituir, no âmbito do município de Espera Feliz, a entrada gratuita para as pessoas com autismo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera os incisos no artigo 3º da Lei Municipal 1.237, de 25 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - são direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, sem prejuízo de outros, previstos na legislação federal e estadual:

I – A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - A proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência e discriminação;

III - O acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - O acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à moradia;

c) ao mercado de trabalho;

d) à previdência social e à assistência social.

À
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em. 04 / 08 / 2025

Secretaria da Câmara

↳ Câm. Reunião
05/08/2025

V - Atendimento em estabelecimentos de qualquer espécie sem necessidade de aguardar em fila, após a conclusão do atendimento que estiver em andamento.

APROVADO
EM, 02 / 09 / 2025

↳ 2º turno

Saída : 09/09/2025

Redação final atrás.
Aprovada 08/09/25



VI - Assento reservado e devidamente identificado no transporte coletivo.

VII - A entrada franca em estabelecimentos de diversões, promoções artísticas, culturais e esportivas no Município de Espera Feliz/MG, mediante a apresentação da carteira de identidade ou documento com foto.

§ 1º – Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos culturais e de lazer aqueles destinados à fruição artística, cultural, recreativa ou esportiva, abrangendo: parques de diversão; espetáculos teatrais, musicais, circenses e de dança; exibições cinematográficas; eventos esportivos; centros culturais; museus; bibliotecas com programação cultural; feiras de arte e artesanato; festivais de cultura popular ou tradicional; mostras literárias, fotográficas e audiovisuais; e quaisquer atividades de caráter artístico ou cultural acessíveis ao público.

§ 2º – Não poderá haver restrições de data e horário para o exercício do direito constante neste artigo.

§ 3º – A inobservância ou descumprimento da presente lei poderá ser punida com multa no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) estabelecimento infrator pela administração municipal, dobrada em caso de reincidência.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, 04 de agosto de 2025.

SANDRA DONADIO Assinado de forma digital
DE por SANDRA DONADIO DE
CARVALHO:01216786607
86607 Dados: 2025.08.04
13:11:05 -03'00'

Sandra Donadio de Carvalho Coelho (PSDB)
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 1.237/2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para incluir expressamente o direito à entrada gratuita em estabelecimentos de diversões, promoções artísticas, culturais e esportivas no âmbito do Município de Espera Feliz/MG.

O acesso gratuito à espaços culturais e de lazer promove o desenvolvimento social, afetivo e cognitivo das pessoas com autismo, contribui para a redução do isolamento social, e reforça a importância da convivência comunitária como parte essencial de uma vida digna. Além disso, ao garantir a entrada franca mediante simples apresentação de documento de identificação, a norma elimina barreiras econômicas e burocráticas que frequentemente limitam a fruição de direitos por parte desse público e suas famílias.

A iniciativa também estimula o poder público e os promotores de eventos a adotarem práticas inclusivas, como a realização de sessões adaptadas para pessoas com hipersensibilidade sensorial, contribuindo para a construção de uma cidade mais acessível, justa e humana. Por fim, a sanção prevista para o descumprimento da medida — multa administrativa com previsão de reincidência — visa garantir efetividade à norma e compromisso por parte dos estabelecimentos. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto, por sua relevância social, legal e humanitária.

Câmara Municipal de Vereadores, 04 de agosto de 2025.

Assinado de forma digital
SANDRA DONADIO DE por SANDRA DONADIO DE
CARVALHO:01216786 CARVALHO:01216786607
607 Dados: 2025.08.04 13:11:23
-03'00"

Sandra Donadio de Carvalho Coelho (PSDB)
Vereadora



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

PROJETO DE LEI N. 34/2025 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Assunto: envio às Comissões

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, determino a distribuição do Projeto de Lei n. 34/2025, de 04 de agosto de 2025, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde e Assistência e Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão dos respectivos pareceres.

Câmara Municipal de Espera Feliz, 04 de agosto de 2025


Matušalem Marques de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Espera Feliz



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 34/2025

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 34/2025 altera a Lei Municipal nº 1.237/2017 para instituir a entrada gratuita das pessoas com autismo em estabelecimentos culturais, artísticos, recreativos e esportivos no Município de Espera Feliz. A proposição respeita os princípios da legalidade, constitucionalidade e juridicidade, estando em conformidade com a legislação federal de proteção às pessoas com deficiência (Lei nº 12.764/2012). Por tratar-se de medida inclusiva, de relevante interesse social e sem vício formal, esta Comissão opina pela **aprovação do projeto**.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2025

Alair
Alair José da Silva (AVANTE)

Membro Titular da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - Relator

Pelas conclusões

Robson
Robson de Souza Lacerda (PSDB)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Paulo Sérgio Felipe
Paulo Sérgio Felipe (PP)

Membro Titular da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 33/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Projeto de Lei auxilia o desenho administrativo das zonas turísticas do município de Espera Feliz. A denominação de áreas e zonas turísticas, ecoturísticas e culturais, bem como áreas temáticas é extremamente importante para o desenvolvimento econômico e a valorização do patrimônio material e imaterial da cidade. Parecer pela aprovação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2025

Fileto José dos Santos Lopes
Fileto José dos Santos Lopes (AVANTE)

Membro Titular da Comissão de Orçamento e Finanças - Relator

Pelas conclusões

José David Coimbra Dares
José David Coimbra Dares (PP)

Membro Titular da Comissão de Orçamento e Finanças

Sandra Donádio de Carvalho Coelho
Sandra Donádio de Carvalho Coelho (PSDB)
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 34/2025

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

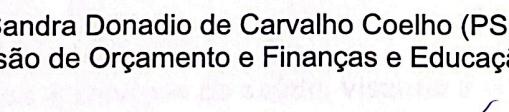
O Projeto de Lei 34/2025 visa conceder direito à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), já regulamentado em Lei Federal, para instituir entrada franca em eventos e atividades artísticas, esportivas, culturais e de diversão. É preciso considerar que esta gratuidade auxiliará na economia das famílias, uma vez que muitas destas precisam destinar tempo aos cuidados da pessoa autista e, por isso, comprometem o próprio trabalho.
Parecer pela aprovação com emenda modificativa do inciso VII do art. 1º do Projeto de Lei.

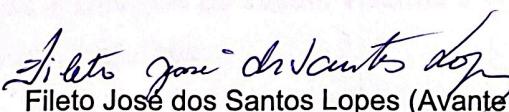
Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025


José David Coimbra Dares
Membro Titular da Comissão de Finanças e Orçamento - Relator

Pelas conclusões


Gilmar Reis
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência (PP)


Sandra Donadio de Carvalho Coelho (PSDB)
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças e Educação, Saúde e Assistência


Fileto José dos Santos Lopes (Avante)
Membro Titular da Comissão de Orçamento e Finanças


Alair José da Silva (AVANTE)
Membro Titular da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Educação, Saúde e Assistência



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.34 DE 14 DE

JULHO DE 2025

Altera a Lei Municipal 1237/2017 para instituir, no âmbito do município de Espera Feliz, a entrada gratuita para as pessoas com autismo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera os incisos no artigo 3º da Lei Municipal 1.237, de 25 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - são direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, sem prejuízo de outros, previstos na legislação federal e estadual:

I – A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - A proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência e discriminação;

III - O acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada;



- d) os medicamentos; (ver restrições da data e horário para o exercício da profissão);
e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - O acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à moradia;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à previdência social e à assistência social.

V - Atendimento em estabelecimentos de qualquer espécie sem necessidade de aguardar em fila, após a conclusão do atendimento que estiver em andamento.

VI - Assento reservado e devidamente identificado no transporte coletivo.

VII - A entrada franca em atividades e eventos de diversões, promoções artísticas, culturais e esportivas no Município de Espera Feliz/MG, mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

§ 1º – Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos culturais e de lazer aqueles destinados à fruição artística, cultural, recreativa ou esportiva, abrangendo: parques de diversão; espetáculos teatrais, musicais, circenses e de dança; exibições cinematográficas; eventos esportivos; centros culturais; museus; bibliotecas com programação cultural; feiras de arte e artesanato; festivais de cultura popular ou tradicional; mostras literárias, fotográficas e audiovisuais; e quaisquer atividades de caráter artístico ou cultural acessíveis ao público.



§ 2º – Não poderá haver restrições de data e horário para o exercício do direito constante neste artigo.

§3º – A inobservância ou descumprimento da presente lei poderá ser punida com multa no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) estabelecimento infrator pela administração municipal, dobrada em caso de reincidência.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, 04 de agosto de 2025.

Sandra Donadio de Carvalho Coelho (PSDB)
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N 34 DE 14 DE
JULHO DE 2025

Vº - A Câmara Municipal em sessão ordinária, com a presença da maioria absoluta dos vereadores da legislatura, votou a favor da proposta de Lei Ordinária N 34/2025, de autoria do Vereador Antônio (TITIA).

Artº - Altera a Lei Municipal 1237/2017 para instituir, no âmbito do município de Espera Feliz, a entrada gratuita para as pessoas com autismo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera os incisos no artigo 3º da Lei Municipal 1.237, de 25 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - são direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, sem prejuízo de outros, previstos na legislação federal e estadual:

I – A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - A proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência e discriminação;

III - O acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada;
- d) os medicamentos;
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - O acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à moradia;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à previdência social e à assistência social.

APROVADO
EM, 08/09/2025
Espera Feliz

**CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG**
SAÍDA
09/05/2025



V - Atendimento em estabelecimentos de qualquer espécie sem necessidade de aguardar em fila, após a conclusão do atendimento que estiver em andamento.

VI - Assento reservado e devidamente identificado no transporte coletivo.

VII - A entrada franca em atividades e eventos de diversões, promoções artísticas, culturais e esportivas no Município de Espera Feliz/MG, mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

§ 1º – Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos culturais e de lazer aqueles destinados à fruição artística, cultural, recreativa ou esportiva, abrangendo: parques de diversão; espetáculos teatrais, musicais, circenses e de dança; exibições cinematográficas; eventos esportivos; centros culturais; museus; bibliotecas com programação cultural; feiras de arte e artesanato; festivais de cultura popular ou tradicional; mostras literárias, fotográficas e audiovisuais; e quaisquer atividades de caráter artístico ou cultural acessíveis ao público.

§ 2º – Não poderá haver restrições de data e horário para o exercício do direito constante neste artigo.

§ 3º – A inobservância ou descumprimento da presente lei poderá ser punida com multa no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) estabelecimento infrator pela administração municipal, dobrada em caso de reincidência.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, 08 de setembro de 2025

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Robson de Souza Lacerda".

Robson de Souza Lacerda
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO N°: 37/2025

ASSUNTO: Documento (remete)

SERVIÇO: Gabinete da Presidência

DATA : Em 09 de setembro de 2025

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Encaminhamos, na forma do disposto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, o documento anexado, devidamente aprovado por esta Casa de Leis, para devida aquiescência, requerendo seja enviado para o Legislativo a devida lei sancionada e promulgada.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI de N.: 34/2025.

Respeitosamente,

MATUSALEM MARQUES DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
MATUSALEM MARQUES DE OLIVEIRA/74221582634
Data: 2025.09.09 17:04:11
-03'00'

**Matusalem Marques de Oliveira
Presidente do Legislativo**

**Excelentíssimo Prefeito Municipal
Sr. Oziel Gomes da Silva
Espera Feliz – MG**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG	PROTÓCOLO N° <u>2130</u>
FOLHAS N° <u>01</u>	DATA DE RECEBIMENTO <u>09/09/25</u>
Assinatura do Responsável	